

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
Ata nº 01/2017

Julgamento de recursos quanto à Prova Objetiva e Gabarito Preliminar

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões do centro Administrativo Municipal, sito a rua Irmãos Biff nº 50 – Centro de Morro Grande - SC, reuniu-se a Comissão do Concurso Público nº 001/2017, nomeada pelo Decreto nº 53/2017, ressaltando que o Membro Suplente Éder Luiz Dal Toé solicitou afastamento da Comissão em 29/06/2017, reunidos juntamente com o Responsável Técnico da empresa Epbazi Organização e Métodos – Adm. Emerson Pedro Bazi, para homologação do julgamento dos recursos recebidos pelos candidatos que prestaram as provas objetivas. Foram recebidos nove recursos das questões de prova dos cargos de Assistente Social e Nutricionista. Abaixo os recursos, a análise técnica dos autores das questões e a decisão da comissão:

RECURSOS DE QUESTÕES DE PROVA DE ASSISTENTE SOCIAL

Recurso nº 01

Data do Recurso: 24/07/2017 08:26:41

QUESTÃO 07

INVALIDAÇÃO DO RECURSO: O Recurso foi invalidado, pois não estava de acordo com o estabelecido no item 9.1.2. “a” a “f” do edital. O candidato não anexou o requerimento do recurso conforme previa o edital.

Recurso nº 02

Data do Recurso: 24/07/2017 20:37:37

RECURSO CONTRA QUESTÃO 23.

Foi recebido o requerimento conforme o item 9.1.2. do Edital. Recurso VALIDADO.

PARECER: INDEFERIDO

A questão está correta, conforme o disposto na lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, a única alternativa que atende ao enunciado da questão é a letra E.

A alternativa A está incorreta uma vez que o Art. 22 da lei não se refere a suspensão temporária, e sim suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente.

Portanto permanece inalterado o gabarito oficial.

Recurso nº 03

Data do Recurso: 25/07/2017 15:32:35

Recurso contra questão nº 14

Foi recebido o requerimento conforme o item 9.1.2. do Edital. Recurso VALIDADO.

PARECER: INDEFERIDO

Segundo gabarito preliminar está correta a letra B. Não letra D conforme alegado pelo candidato. O enunciado solicita a alternativa que NÃO faz parte do SUAS.

A única alternativa que atende ao enunciado é a letra B. Portanto permanece inalterado o gabarito oficial.

<http://www.social.mg.gov.br/images/stories/subas/acolhimento-institucional.pdf>

Recurso Nº 04

Data do Recurso: 25/07/2017 16:04:37

Recurso contra questão nº 14

Foi recebido o requerimento conforme o item 9.1.2. do Edital. Recurso VALIDADO.

O recurso se refere à mesma alegação do recurso 02 acima.

PARECER: INDEFERIDO

A questão está correta, conforme o disposto na lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, a única alternativa que atende ao enunciado da questão é a letra E.

A alternativa A está incorreta uma vez que o Art. 22 da lei não se refere a suspensão temporária, e sim suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente. Portanto permanece inalterado o gabarito oficial.

Recurso nº 05

Data do Recurso: 25/07/2017 16:06:20

Foi recebido o requerimento conforme o item 9.1.2. do Edital. Recurso VALIDADO.

Recurso contra questão nº 25

PARECER: INDEFERIDO

Como citado pela candidata a alternativa C não está de acordo com o disposto na lei 8.662/93.

“Nos casos de extrema gravidade ou de reincidência contumaz deverá ser aplicado cancelamento definitivo do registro, não suspensão conforme disposto na alternativa C.”

“Suspensão: interrupção temporária ou definitiva de (uma atividade); adiamento.”

“Cancelamento: Tornar sem efeito, anular, eliminar; suspender, suprimir.”

Portanto permanece inalterado o gabarito oficial.

Recurso nº 06

Data do Recurso: 27/07/2017 19:29:34

Foi recebido o requerimento conforme o item 9.1.2. do Edital. Recurso VALIDADO.

Recurso contra questão 16.

PARECER DEFERIDO: Por um lapso de nossa Banca foi divulgado no gabarito preliminar como correta a alternativa B, mas a alternativa que correspondente correta é a A, portanto, a questão será anulada e considerada como correta para todos os candidatos.

RECURSOS DAS QUESTÕES DE PROVA DO CARGO DE NUTRICIONISTA

Recurso nº 01

Data do Recurso: 24/07/2017 21:25:44

Foi recebido o requerimento conforme o item 9.1.2. do Edital. Recurso VALIDADO.

RECURSO CONTRA QUESTÃO 11

PARECER:

O Recurso foi indeferido. O indeferimento se deve pelo fato de que, segundo os Critérios de Triagem e Diagnóstico para Diabetes: Hipertenso - com pressão arterial de **140/90 mmHg** ou mais ou que toma medicamentos para hipertensão. Desta forma, a opção “E” está incorreta, uma vez que o valor hipertensão arterial é de 90/140 mmHg ou mais, e não 90/130 mmHg (MAHAN, L. Kathleen; STUMP, Sylvia Escott, RAYMOND, Janice L., no livro **Krause -Alimentos, Nutrição e Dietoterapia**. Editora Elsevier, tradução da 13 edição, 2013, página 681).

Recurso 02:

Data do Recurso: 24/07/2017 22:13:31

Recurso contra Questão 26

Foi recebido o requerimento conforme o item 9.1.2. do Edital. Recurso VALIDADO.

PARECER:

O Recurso foi indeferido. Conforme consta no Edital, e no próprio texto do recursante, as questões deveriam abordar assuntos específicos “...e outros conteúdos inerentes ao cargo.”

Segundo o Código de Ética do Nutricionista, no capítulo 1, dos Princípios Fundamentais, no artigo terceiro: “O Nutricionista tem o compromisso de conhecer e pautar a sua atuação nos princípios da bioética, nos princípios universais dos Direitos Humanos, na Constituição do Brasil e nos preceitos éticos contidos neste Código”. Desta forma, se entende que assim como o Nutricionista deve conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, deve da mesma forma, ter seu trabalho pautado pelo Estatuto do idoso.

Sobre o anexo do recurso da questão 15, ([recurso questão 15.jpg](#)) não foi analisado o mérito, sendo considerado improcedente, conforme item 9.1.2 "f", por não estar de acordo com o item 9.1.2 "e" do Edital, sendo que para cada questão deveria ser enviado um recurso via área do candidato. Não foi possível analisar, pois, conforme previa o edital, para cada questão deveria ser enviado um recurso.

Recurso nº 03:

Data do Recurso: 25/07/2017 15:32:07

Recurso contra questão 30.

Foi recebido o requerimento conforme o item 9.1.2. do Edital. Recurso VALIDADO.

PARECER:

O Recurso foi indeferido. O indeferimento se deve pelo fato do item E, da questão número 30 estar incompleta, porém a parte que se encontra na alternativa E faltam as palavras “ou aos atos do poder público” e “ou oral”. Significa que nenhum Servidor vai dirigir atos depreciativos ou desrespeitosos a alguma autoridade por escrito. As ofensas às autoridades geralmente ou quase sempre são feitas oralmente. Não é fato de interpretação da Lei que se refere por estar correta a alternativa, mas sim, da Lei em si. Outro fato também seria um comentário oral do servidor ofendendo algum ato do Poder público. Portanto permanece o gabarito como fora divulgado. Transcrevemos abaixo:

“VI - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral;” SUBLINHAMOS.

Portanto, conforme constatamos os pareceres da banca elaboradora das questões específicas de prova, somos de PARECER favorável à mesma, homologando os pareceres. Será divulgado o gabarito oficial com a anulação da Questão nº 16 da Prova de Assistente Social sendo considerada como correta para todos os candidatos. Enaltecemos que todas as respostas foram devidamente encaminhadas via área do candidato aos recorrentes.

ELAINE MARCHESINI ZUCHINALI
Presidente

DANNIEL ORIONE DA SILVA
Secretário

IZELMA FENALI CREPALDI PAZZINI
Membro

EMERSON PEDRO BAZI
CRA/SC-8129
EPBAZI ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS